

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.017 DE 06 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre alteração na denominação de emprego no quadro de cargos, empregos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1°. O anexo I, integrante do art.3°, "caput" da Lei n°. 3.870, de 21 de dezembro de 2001, é alterado os itens dos empregos de Advogados e passa a vigorar da seguinte forma:

§1º. Os empregos de Advogado Júnior, Advogado Pleno e Advogado Sênior, previstos na lei, mencionada no "caput" deste artigo e seus anexos, passarão a denominar-se ADVOGADO, cujo salário corresponderá ao da referência 41, do anexo I da mesma Lei.

§2º. As atribuições e exigências para o emprego de ADVOGADO, serão regulamentadas por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas no Anexo I, constante do art.3° da Lei n.° 3.870, de 21.12.2001.

Rindamonhangaba 06 de maio de 2003.

Dr. Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

Sr. Domingos Geraldo Botan

Respondendo p/ Secretaria de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica em 06

de maio de 2003.

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt

Assessora Jurídica

Prj/app